



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 848/2017

De, 14 de Junho de 2017.

“Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira Municipal e a execução do Hino do Município de Pontal do Araguaia-MT, nas escolas públicas da rede municipal de ensino e na Prefeitura Municipal.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - É obrigatório nas Escolas Públicas Municipais e na Prefeitura Municipal, o hasteamento da Bandeira Municipal e a Execução do Hino Municipal.

Parágrafo único: Essa obrigatoriedade é extensiva a todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

Art. 2.º - Fica a critério das escolas Estaduais adotarem a lei para execução dos hinos.

Art. 3.º - Todas as segundas-feiras deverá ocorrer o hasteamento do Pavilhão Municipal, acompanhado com o cântico do Hino do Município.

Art. 4.º - Nas escolas que não tiverem os pilares para hasteamento das bandeiras poderão escolher três alunos para segurar cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art. 5.º - O Poder Executivo, deverá também dar auxílio as escolas, concedendo bandeiras e CD's com o Hino Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia -MT, 14 de Junho de 2017.


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal